

PROJETO DE LEI Nº 1.500, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a colocação adequada de ondulações transversais nas vias públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, providenciará no prazo de cento e vinte dias a adequada aplicação do disposto na Resolução nº 635, de 23 de novembro de 1984, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que "dispõe sobre a colocação adequada de ondulações transversais nas vias públicas do Distrito Federal".

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias para que as ondulações transversais instaladas nas vias públicas sejam sinalizadas por meio de delineadores retro-reflexivos, para indicar adequadamente a existência dos obstáculos aos motoristas.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o DETRAN-DF adotará as medidas necessárias à retirada das ondulações transversais que estiverem em desacordo com as normas de segurança e sinalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.